



# Câmara de Vereadores de Major Vieira

CGCMF N.º 83.528.638/0001-27

Travessa Otacílio F. de Souza, 210 - Fone (0476) 55-1130

89480-000 - MAJOR VIEIRA

—:—

SANTA CATARINA

## LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Emenda nº 008 - de 14 de setembro de 1.993.

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o artigo 51 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, tornam público que o Plenário desta Casa aprovou e, nos promulgamos a seguinte

### EMENDA

Art. 1º - Os artigos 130 e parágrafo único, artigo 132 e seus incisos e artigo 186, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 130 e seus parágrafos:"

Art. 130 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - O Plano Plurianual;
- II - As diretrizes orçamentárias;
- III - Os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá de formas setorizadas, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias a ser encaminhada à Câmara Municipal até 30 (trinta) de setembro, compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária.

§ 3º - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.



# Câmara de Vereadores de Major Vieira

CGCMF N.º 83.528.638/0001-27

Travessa Otacílio F. de Souza, 210 - Fone (0476) 55-1130

89480-000 - MAJOR VIEIRA

—:—

SANTA CATARINA

continuação da emenda nº 008.

"Artt. 132 e seus incisos:"

Art. 132 - O projeto de lei orçamentária a ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, com preenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, Órgãos e entidades, mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e Órgãos a elas vinculadas, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado de efeito, sobre as receitas e despesas de correntes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeiras e creditícias.

§ 2º - A Lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da lei.

§ 3º - Aprovado o projeto de lei orçamentária, será o mesmo devolvido para a sanção, até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º - Com a nova redação preconizada no artigo 1º desta emenda, ficam suprimidos os artigos 133, parágrafos 1º e 2º, artigo 134, 138 e seus incisos I e II.

Art. 3º - O artigo 186 e seu parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186 - O projeto do plano plurianual para a vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, será encaminhado à Câmara até 30 de setembro de cada exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.



# Câmara de Vereadores de Major Vieira

CGCMF N.º 83.528.638/0001-27

Travessa Otacílio F. de Souza, 210 - Fone (0476) 55-1130

89480-000 - MAJOR VIEIRA

—:—

SANTA CATARINA

fls. 03. (continuação da emenda nº 008).

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara apresentará ao Plenário, até o dia 15 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, para o ano subsequente, cuja proposta, após aprovada em deliberação única, por maioria simples de votos dos vereadores, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal, a fim de ser incluída no orçamento global do Município.

Art. 4º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Major Vieira, em 14 de setembro de 1.993.

ANALDO PEREIRA DOS SANTOS  
1º Secretário

NEOMAR ROGERIO MUCK  
Presidente

JOSE SINESIO L SPHAI  
2º Secretário

A presente emenda à Lei Orgânica foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara de Vereadores, na data supra.

Hélio Heron Veiga - funcionário da Câmara